



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 68/54

Dec. 1 175/54

Art. 1º - Fica expressamente proibida a extração de areia de todas as praias vicentinas, sob quaisquer motivos ou pretextos.

§-Único - A título excepcional, a critério do Prefeito, se para fins de utilidade pública, exclusivamente, poderão ser concedidas licenças especiais, sendo que, em tais casos, a Prefeitura determinará o local mais recomendável para a extração de areia bem como fiscalizará e orientará o limite a ser extraído, procurando, o mais possível, manter a preservação das praias em suas condições normais.

Art. 2º - Aos infratores desta Lei será aplicada a multa de Cr. \$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), elevada ao dobro na reincidência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1954

a) - Oswaldo Teschi

(DESP. - ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA e de OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ml

